



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1273A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1273A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.511, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Denomina “Capitão Admar Sanches” a atual Rua 20, do loteamento “Residencial Villela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Capitão Admar Sanches” a atual Rua 20, do loteamento “Residencial Villela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.512, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Denomina “Cleverson Peron Ferraz” a atual Rua 09, do loteamento “Residencial Dalgina Rodrigues da Grela”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Cleverson Peron Ferraz” a atual Rua 09, do loteamento “Residencial Dalgina Rodrigues da Grela”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.513, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional

especial no valor de R\$ 575.309,83, destinado à aplicação de saldos remanescentes de recursos financeiros para o enfrentamento da Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 575.309,83 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e nove reais e oitenta e três centavos), destinado à aplicação de saldos remanescentes de recursos financeiros de exercícios anteriores nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0008 - Material de Consumo.....R\$ 56.830,58

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0030 - Material de Consumo.....R\$ 36,62

10.122.0075-4.020 - COVID-19 - PORTARIAS nºs: 2.994, de 29/10/20 e 3.008, de 04/11/20

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0026 - Material de Consumo.....R\$ 5,88

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0027 - Material de Consumo.....R\$ 183,15

10.122.0075-1.702 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

XXXX-4.4.90.52.00-05-312.0009 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 29.240,34

XXXX-4.4.90.52.00-05-312.0028 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 15.713,05

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0034 - Material de Consumo.....R\$ 104.751,09

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0036 - Material de Consumo.....R\$ 67.896,64

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0053 - Material de Consumo.....R\$ 43.632,00

10.302.0075-2.028 - ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS GERADAS PELO CORONAVÍRUS

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0047 - Material de Consumo.....R\$ 278,00

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0045 - Material de Consumo.....R\$ 21.447,90

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0056 - Material de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1273A

Página 3 de 4

Consumo.....R\$ 45.000,00
XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0054 - Material de
Consumo.....R\$ 4.500,00
XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0052 - Material de
Consumo.....R\$ 1.080,00
10.302.0075-2.905 - DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE
BENS E MATERIAIS
XXXX-3.3.90.32.00-05-312.0051 - Material, Bem ou
Serviço para Distribuição
Gratuita.....
.....R\$ 51.683,58
10.303.0075-4.019 - COVID-19 - DISTRIBUIÇÃO À
POPULAÇÃO DE BENS E MATERIAIS
XXXX-3.3.90.32.00-05-312.0024 - Material, Bem ou
Serviço para Distribuição
Gratuita.....
.....R\$ 133.031,00
TOTAL.....
.....R\$ 575.309,83

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.514, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 583,97, destinado à realização de Teste Rápido de Gravidez.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 583,97 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), destinado à realização de teste rápido de gravidez, nos termos da Portaria GM/MS nº 986, de 29/04/22, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se

autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0262-3.3.90.30.00-05-300.0164 - Material de Consumo.....R\$ 583,97

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, oriundo da Portaria GM/MS nº 986, de 29/04/22, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.515, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.978,00, destinado ao incremento da Cobertura Vacinal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.978,00 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais), destinado ao incremento da Cobertura Vacinal, nos termos da Resolução SS-27, de 28/02/23, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

10.305.0075-2.972 - INCENTIVOS ESTADUAIS VOLTADOS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

1045-3.3.90.39.00-02-300.0167 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 78.978,00

Total.....

.....R\$ 78.978,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1273A

Página 4 de 4

suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, oriundo da Resolução SS-27, de 28/02/23, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 17 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

.....